AUTOR: Vereador: ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA - PSD

REQUERIMENTO N° 007 /2022

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado o Prefeito Municipal, para que seja adotada as medidas cabíveis objetivando o cumprimento da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022 publicado no DOU, **que trata do PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** sendo a implantação a partir do mês de maio de 2022 obedecendo os parâmetros legais da Legislação Federal. Requer ainda que seja observado, a Legislação Federal quanto **ao PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS ACS'S E ACE'S CALCULADO SOBRE O SEU SALÁRIO-BASE.**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

CONSIDERANDO o § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

CONSIDERANDO o § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

CONSIDERANDO o § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO o § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

CONSIDERANDO que a referida EC 120/22 é alto aplicável.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal de nº 13.342/2016, disciplina sobre o direito de percepção do adicional de insalubridade dos ACS's e ACE's, de modo que o mesmo seja pago, tendo como base o vencimento previsto na Emenda Constitucional 120/2022.

Pelo exposto,

Aguardo resposta.

Primavera de Rondônia - RO, 20 de maio de 2022.

Robson Moreira de Oliveira
Vereador-PSD

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./fax** (69) 3446-1016 - CEP 76.976.000
robsonmoreira12612@gmail.com

Vailton Cardoso Ferreira
Vereador-PSD

Diego Coutinho Flores
Vereador-Republicanos

Walter dos Santos
Vereador-PSD

Lucas Nunes da Silva
Vereador-Republicanos

Cristóvão Lourenço
Vereador-PP

Fabio Leandro Pinheiro
Vereador-Republicanos

Elias Andriato Ribeiro
Vereador-Republicanos

Rogério Barbosa Rodriguês
Vereador-PP